



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 09/2020, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELLI.

Processo nº 00034.001374/2019-73

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Sávio Luciano de Andrade Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 2.584.723 SSP/DF, e do CPF nº 874.861.561-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 522, de 13 de maio de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 14 de maio de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 21, de 26 de maio de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 27 de maio de 2021, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.099.686-0001-82, sediada na ADE, Conjunto 08, Lote 30, Águas Claras, em Brasília-DF, CEP: 71986-540, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **André Luís Silva de Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00505880170, expedida pelo DETRAN/DF, CPF nº 461.323.501-44, tendo em vista o que consta no **00034.001374/2019-73**, têm entre si ajustados os termos do presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão da repactuação, a partir de 31 de julho de 2020, o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais face a retirada dos custos não renováveis, a partir de 31 de julho de 2021, alteração do subitem 14.1.1 da Cláusula Décima-Quarta do Contrato nº 09/2020, conforme Instrução Normativa nº 53 SEGES/ME, de 8 de julho de 2020, e a prorrogação do prazo de vigência até o dia 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A concessão de repactuação do valor do contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato originário.

2.2.O reequilíbrio econômico-financeiro, em face da retirada dos custos não renováveis, está previsto no item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

2.3. A alteração da Cláusula Décima-Quarta tem amparo legal na Instrução Normativa nº 53 SEGES/ME, de 8 de julho de 2020.

2.4. A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

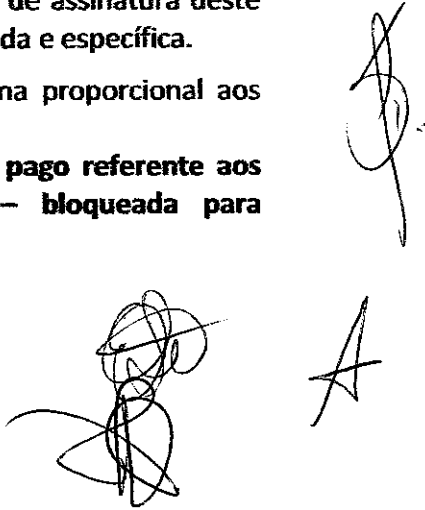
3.1. A partir de 31/07/2020, com a concessão da repactuação o valor mensal passa a ser **R\$ 118.265,62 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.419.187,44 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme relação abaixo:

Item	Categoria do Serviço	Quantidade de Postos de Serviços	Efetivo	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Mecânico de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Gráficos	3	3	10.986,05	32.958,15	395.497,80
2	Técnico em Eletrotécnica	1	1	5.838,84	5.838,03	70.056,36
3	Impressor Offset (plano e rotativo)	3	3	8.327,94	24.983,82	299.805,84
4	Impressor Digital	2	2	7.044,11	14.088,32	169.058,64
5	Operador de Acabamento	6	6	6.732,90	40.397,40	484.768,80
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - MÃO DE OBRA					118.265,62	1.419.187,44

3.2. Conceder, a título de indenização de repactuação, a diferença entre o valor pago e o repactuado, no período de 31/07/2020 até a data de assinatura deste Termo Aditivo, que deverá ser cobrada em Nota Fiscal separada e específica.

3.3. A indenização de repactuação deverá ser paga de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

3.4. Alertamos que deverá ser recolhida a diferença a ser pago referente aos recursos provisionados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação de cada um dos empregados.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and the letter 'A'.

3.5. Com o reequilíbrio econômico-financeiro face a retirada dos custos não renováveis, a partir de 31 de julho de 2021, o valor mensal estimado passa ser de R\$ 116.082,62 (cento e dezesseis mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.392.991,44 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Categoria do Serviço	Quantidade de Postos de Serviços	Efetivo	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Mecânico de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Gráficos	3	3	10.775,27	32.325,81	387.909,72
2	Técnico em Eletrotécnica	1	1	5.736,53	5.736,53	68.838,36
3	Impressor Offset (plano e rotativo)	3	3	8.172,42	24.517,26	294.207,12
4	Impressor Digital	2	2	6.916,26	13.832,52	165.990,24
5	Operador de Acabamento	6	6	6.611,75	39.670,50	476.046,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - MÃO DE OBRA					116.082,62	1.392.991,44

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO SUBITEM 14.1.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

4.1. Em consonância com a Instrução Normativa nº 53 SEGES/ME, de 8 de julho de 2020, a partir data da assinatura deste Termo Aditivo, o subitem 14.1.1 da Cláusula Décima-Quarta do contrato originário, passa a ter a seguinte redação:

a) 14.1.1. É permitido à CONTRATADA, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previsto na Instrução Normativa nº 53 SEGES/ME, de 8 de julho de 2020.

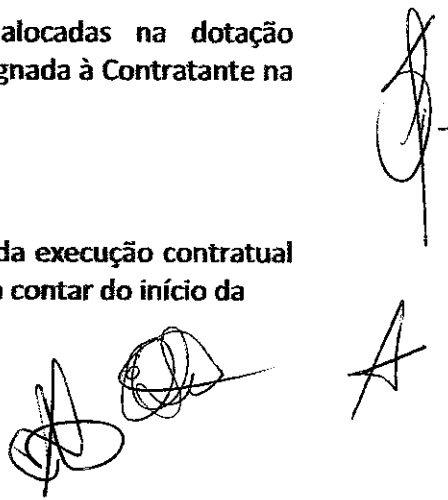
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas do reajuste no exercício de 2021 serão pagas por meio da Nota de Empenho 2021ND000177 sob a seguinte classificação PTRES 168563, Elemento de Despesa: 33.90.37-01, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000012, de 28/07/2021, no valor de R\$ 142.791,53 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)

5.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual ao Núcleo de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da



vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Fica resguardado à Contratada o direito à repactuação dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

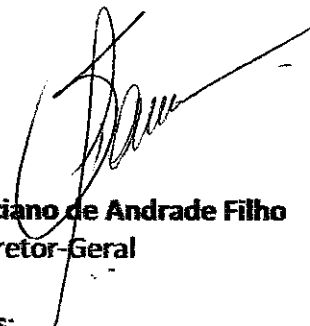
8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas por este instrumento.

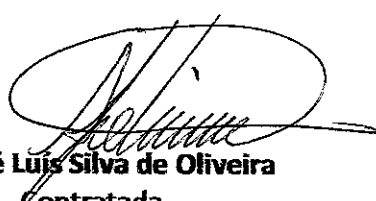
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

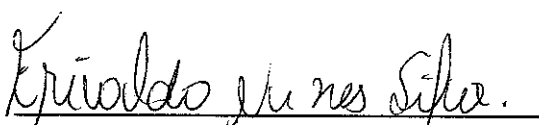
E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 30 de julho de 2021.


Sávio Luciano de Andrade Filho
Diretor-Geral

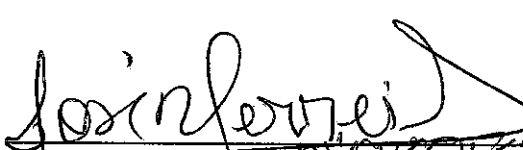

André Luis Silva de Oliveira
Contratada

Testemunhas:


Nome: Eraldo Nunes Silva

Matrícula Siape nº:

440871


Nome: Jose Rodrigues Pereira
Matrícula Siape nº: 121139